



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 340/2025/CGFS/DAF/SETEC/SETEC

PROCESSO N° 23000.031686/2024-61

INTERESSADO: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

1. ASSUNTO

1.1. Acordo de Gratuidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008.

2.2. Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

2.3. Portaria MEC nº 1.249, de 27 de novembro de 2018.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Os Acordos de Gratuidade constituem-se na oferta gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica, mediante compromissos assumidos pelas Confederações Nacionais da Indústria (CNI) e do Comércio (CNC), com o intuito de ampliar a aplicação dos recursos de seus Serviços Nacionais de Aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac) e de seus Serviços Sociais (Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio – Sesc), os quais celebraram-se mediante Protocolo de Compromisso assinado entre a CNI e a CNC com o Governo Federal, por meio dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e da Fazenda, em 22 de julho de 2008.

3.2. A celebração dos acordos resultou na alteração dos regimentos internos do Senai e do Senac (respectivamente, Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, e Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008) com o estabelecimento de metas para expansão da oferta gratuita de vagas em cursos técnicos e de qualificação profissional até o patamar de 66,6% de suas receitas líquidas (índice já vigente desde 2014).

3.3. Em 2018, a Portaria nº 1.249, de 27 de novembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), elaborada em conjunto com Senai e com Senac, definiu a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações do acordo de gratuidade. Essa metodologia tem a função de subsidiar a atuação do MEC quanto à análise do efetivo cumprimento da meta de comprometimento de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral do Senac e do Senai com despesas decorrentes das gratuidades previstas em seus Decretos Regimentais, voltados à Educação Profissional.

3.4. A referida Portaria dispõe, em seus itens 7 (sete) e 8 (oito), que o Senai e o Senac devem enviar as seguintes informações ao MEC:

a) Matrículas de gratuidade com seus devidos detalhamentos (situação, curso, carga horária etc.).

b) Pesquisas qualitativas que englobem:

- qualidade dos cursos;
- avaliação de egressos;
- evasão nos cursos oferecidos.

c) Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas e seus detalhamentos.

d) Previsão de oferta de vagas gratuitas, identificando unidade da federação, curso ou programa, carga horária e quantidade de vagas.

3.5. Além disso, a portaria define que deverá ser disponibilizada pelo MEC uma solução de integração de sistemas que possibilite a comunicação entre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e os sistemas do Senac. A parte da solução que cabe a este ministério, provedor, foi disponibilizada aos parceiros em produção, conforme comunicado ao Senac (SEI 2928949).

3.6. Para que o acompanhamento do Acordo de Gratuidade não fique condicionado à solução de integração, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) extraiu as informações de matrículas do Sistec, conforme orientação do próprio Senac, que indicou seu cadastro regular no referido sistema conforme demonstram as capturas de telas (SEI 3913487).

3.7. Esta nota diz respeito ao **parecer final** referente ao ano de **2023 do Senac**. Foram analisadas as pesquisas qualitativas enviadas pelo Senac, por intermédio do SEI 5194523, bem como os dados financeiros consolidados, obtidos, a

partir do sítio <https://transparencia.senac.br/assets/files/2023/Caderno%20do%20PSG%202023.pdf> e constantes do SEI 5612735. Foram utilizados dados de matrículas extraídos do Sistec pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deste ministério mediante a requisição REQ561148 - WO1621675 02/07/2024. Por fim, foi considerada a resposta do Senac ao parecer preliminar (5098098) constante na Carta EXP 0691-2025 (5911666).

4. ANÁLISE

4.1. Em consonância com as regras previstas na Portaria nº 1.249/2018, em especial o item 12, o presente relatório tem por objetivo realizar a **análise final** das seguintes informações enviadas pelo Senac, referentes ao ano 2023 sobre o Acordo de Gratuidade:

- matrículas de gratuidade;
- pesquisas qualitativas;
- percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas.

4.1.1. Matrículas Gratuidade

4.1.1.1. Processo de Análise

4.1.1.1.1. Como o Senac não concluiu a sua parte na integração com o Sistec, fez o cadastro das matrículas no Sistec utilizando as telas do sistema, conforme informado por *e-mail* no SEI 3913487.

4.1.1.1.2. A análise foi realizada por meio da extração de dados do Sistec desempenhada em 02/07/2024 pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deste Ministério (por meio da requisição REQ561148 - WO1621675).

4.1.1.1.3. Então, os dados, extraídos na forma de um arquivo CSV, foram carregados em uma base de dados PostgreSQL. Foram considerados os dados que atendiam os seguintes critérios:

- Dependência Administrativa = 'Artigo 240 - SISTEMA S';
- Modalidade de pagamento = 'gratuito';
- Subdependência = 'SENAC';
- Data de início >= '01/01/2023' e <= '31/12/2023'.

4.1.1.1.4. A partir desta base, foram realizadas diversas consultas SQL para validação de cada campo individual e para verificação de consistência e coerência das combinações dos campos.

4.1.1.1.5. Os *scripts* (consultas SQL) utilizados na análise estão no documento SEI 5613232.

4.1.1.2. Resultados da Análise

Tabela 1

Item	Campo	Quantidade	Observação
1	UF	27 distintos	Todos os registros possuem valores válidos
2	Município	302 distintos	Todos os registros preenchidos.
3	Código IBGE	440 distintos	Todos preenchidos.
4	Unidade de ensino	391 distintas	Todas preenchidas.
5	Tipo de Curso	4 distintos	'FORMAÇÃO INICIAL', 'ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA', 'TÉCNICO' e 'FORMAÇÃO CONTINUADA'.
6	Matrícula	459.477	
7	Situação de matrícula	12 distintos	Todos os registros preenchidos com valores não nulos. Valores: 'TRANSF_EXT'; 'CONCLUÍDA'; 'REPROVADA'; 'INTEGRALIZADA'; 'DESLIGADO'; 'EM_CURSO'; 'ABANDONO'. Senac explicou, na Carta EXP 0691-2025 (5911666), que a situação de matrículas Desligado corresponde às situações Desistentes e Falecido em seus sistemas. Assim, infere-se que estas matrículas não são consideradas para contabilização do Acordo de Gratuidade.
8	Nome	369.454 distintos	Todos preenchidos.
9	Curso	9.900 distintos	Nenhum caso nulo.

Item	Campo	Quantidade	Observação
10	Carga-Horária	186.078.192 total	<p>Todos registros preenchidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 21 casos de curso com Formação Inicial com carga abaixo de 160h. Os cursos são: 'DESIGN DE SOBRANCELHAS COM RETIRADA DE PELOS COM PINÇA E CORREÇÃO COM HENA' e 'MODELAGEM DE VESTUÁRIO PET'. De acordo com o decreto do Senac DECRETO N 6.633, de 5 de novembro de 2008, artigo primeiro, todo curso de formação inicial deveria ter carga-horária de pelo menos 160h. Senac explicou, na Carta EXP 0691-2025 (5911666), que os cursos "Design de Sobrancelhas com Retirada de Pelos comPinça e Correção com Henna" e "Modelagem de Vestuário Pet" são classificados como Programas Socioprofissionais. Assim, infere-se que não são considerados para contabilização do Acordo de Gratuidade; - Não há nenhum caso de curso Técnico com carga abaixo de 800h; - Não há nenhum caso de curso Especialização Técnica com carga menor que 25% do curso Técnico de referência.
11	Data de Início	318 distintos	Todos os registros preenchidos.
12	Data de Fim	427 distintos	<p>Existem 182.874 casos de registros sem preenchimento. Sistec preenche automaticamente quando a última matrícula recebe uma situação finalística e assim a situação do ciclo de matrícula é alterada para CONCLUÍDO.</p> <p>Existem 459.477 casos de cursos terminando depois de 2023. Explicar como é contabilizada a carga-horária nesses casos.</p> <p>Senac explicou, na Carta EXP 0691-2025 (5911666), da seguinte forma: Regra de Negócio do Sistec com necessidade de validação. A explicação não faz sentido, pois não é uma questão do Sistec. A pergunta era como se contabiliza, para efeito do Acordo de Gratuidade, a quantidade de horas de cursos que passam do ano de referência.</p>
13	Data de início, fim e carga-horária	–	<p>Não existe nenhum caso de curso com data de início posterior à data de fim.</p> <p>Existem 554 casos em que a carga-horária diária do curso ultrapassa 8h. Informar a carga-horária máxima diária ministrada para um curso. Explicar os casos cuja média diária ultrapassa esse valor.</p> <p>Senac explicou, na Carta EXP 0691-2025 (5911666), da seguinte forma: Regra de Negócio do Sistec com necessidade de validação. A explicação não é satisfatória, pois, mesmo que o Sistec não impeça o cadastro de cursos dessa forma, a questão envolve a realidade, como um curso é dado com carga-horária diária acima de 8h? Até que haja explicação desse procedimento, essas matrículas serão desconsideradas para efeitos de contabilização do Acordo de Gratuidade.</p>
14	CPF	379.508 distintos	11 casos de CPF nulo, mas todos com nome preenchido. Situação prevista no sistema.
15	Data de nascimento	20.584 distintos	<p>3 casos de data de nascimento posterior ao fim do curso. Claro erro de cadastro, pois são datas posteriores a 2070.</p> <p>110 casos em que a idade é menor ou igual a 12 anos na data de início do curso. Explicar qual o limite de idade para realização de cursos técnicos e FIC do Senac.</p> <p>Senac explicou, na Carta EXP 0691-2025 (5911666), da seguinte forma: Depende do tipo de curso. Curso de idiomas, que é um Programa Instrumental, permite idade menor ou igual a 12 anos.</p> <p>Mesmo desconsiderando os cursos de línguas, existem 74 casos, como por exemplo, Barbeiro e Cuidador de Idosos.</p>
16	Carga-horária desconsiderando os registros dos itens 7 (desligados), 10 (abaixo de 160h e carga diferente do CNCT), 13 (carga diária acima de 8h) e 15 (idade de até 12 anos).	–	Total de 176.764.672.

Tabela 1

4.1.2. Pesquisas Qualitativas

4.1.2.1. A Portaria nº 1.249/2018 determina em seu artigo nono que: "O SENAI e o SENAC deverão encaminhar ao MEC os resultados de avaliações e pesquisas efetuadas quanto à **qualidade dos cursos, à avaliação de egressos, à evasão nos cursos oferecidos** e publicadas nos seus sítios eletrônicos". Dessa forma, destaca-se que o Senac:

- Enviou por meio do SEI5576310, o relatório Avaliação Nacional da Qualidade Percebida dos Cursos do Senac que atende a questão da **qualidade dos cursos**;
- Enviou por intermédio do SEI 5576310, o relatório Pesquisa Nacional de Avaliação dos Egressos do Senac Síntese 2022. Conforme explicado pelo Senac na carta EXP - 0691/2025 (5911666), a avaliação de egressos é feita pelo menos 6 meses após a conclusão do curso. Dessa maneira, de acordo com o calendário estabelecido pela Portaria nº 1.249, de 27 de novembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), que

- prevê o envio das pesquisas até o último dia útil de março, impossibilita o envio de pesquisas relativas ao ano anterior. Como a referida portaria não especifica prazo ou intervalo de abrangência das pesquisas e o Senac tem enviado regularmente as pesquisas de todos os anos, entende-se como satisfatório o envio das pesquisas de 2022. De toda forma, foi enviada a pesquisa relativa ao ano de 2023 através do SEI 5896847;
- Senac explicou na carta EXP - 0691/2025 (5911666) que a questão da evasão é tratada no Planejamento Estratégico Senac 2024-2027. Como o referido documento não foi enviado a este Ministério, foi buscado no sítio https://dn.senac.br/wp-content/uploads/2017/03/referencial_estrategico_2024-2027.pdf. No documento referido, contudo, consta apenas a definição de parâmetros de monitoramento, não havendo nenhum resultado de pesquisa realizada nesse sentido, conforme exigido pela Portaria nº 1.249, de 27 de novembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC).

4.1.3. Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas

4.1.3.1. A análise a seguir foi realizada de acordo com os dados obtidos a partir do sítio <https://transparencia.senac.br/assets/files/2023/Caderno%20do%20PSG%202023.pdf> e constantes do SEI 5612735.

4.1.3.2. Para o referido ano, o Senac declarou que:

- Realizou 155.072.497 horas-aluno;
- Teve Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) de R\$ 4.171.188.460,97;
- O compromisso com a gratuidade era de R\$ 2.780.931.343,73 (66,67% da RLCC);
- O gasto com gratuidade foi de R\$ 3.440.810.850,60, cumprindo-se, portanto, a exigência do artigo 51 do Decreto Nº 6.633, de 5 de Novembro de 2008.
- O valor das horas-aluno declarado foi menor com o apresentado nos dados de matrícula, conforme análise na tabela 1. Contudo, existem questões levantadas na análise (tabela 1) que podem impactar o número de matrículas e a carga horária total. Assim, esta diretoria, recomenda que, oportunamente, o Senac proceda com os devidos esclarecimentos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, considerando que o Senac proveu as devidas informações e posteriores explicações sobre os dados previstos na Portaria MEC nº 1.249/2018, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica entende que: houve consistência na maior parte dos dados, inclusive, comparativamente entre matrículas e dados financeiros; o Senac, ainda que não tenha concluído a integração entre os sistemas, cadastrou os dados de matrículas tempestivamente no Sistec; o Senac entregou resultados de duas das três pesquisas qualitativas previstas na Portaria nº 1.249, de 27 de novembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC).

5.2. Considerando, então, que ainda há questões pendentes e relevantes, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica entende como **cumprido o Acordo de Gratuidade referente ao exercício de 2023**.

5.3. Os devidos esclarecimentos a serem prestados pelo Senac deverão, posteriormente, ser incorporados a este processo e corrigidos para os exercícios futuros.



6. REFERÊNCIAS

Sistec	https://sistec.mec.gov.br/
Acordo de Gratuidade	http://portal.mec.gov.br/pronatec/acordo-de-gratuidade
Portaria MEC 1.249/2018	https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/52250986/do1-2018-11-28-portaria-n-1-249-de-27-de-novembro-de-2018-52250771
Decreto Senai para adequação ao Acordo	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm
Decreto Senac para adequação ao Acordo	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6633.htm